

Doc.	93	Fls.	132
Liv.	3D	Fls.	67
Data	/ / 197		

*[Handwritten signatures and initials]*

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL

E

### DESPORTIVA DE BOA VENTURA

#### CAPÍTULO 1º

##### DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

**ARTIGO 1º** - A Associação terá a denominação de "Associação Cultural e Desportiva de Boa Ventura". \_\_\_\_\_

**ARTIGO 2º** - A sua duração será por tempo indeterminado e terá a sua sede no sítio do Serrão, freguesia de Boa Ventura, concelho de S. Vicente, podendo ainda a sua sede, ser deslocada para outro sítio da dita freguesia. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 3º** - A Associação tem por fim a promoção de actividades culturais e desportivas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 4º** - A Associação não terá fins políticos nem religiosos.

#### CAPÍTULO 2º

##### DOS ASSOCIADOS, SUAS CLASSES E ADMISSÃO

**ARTIGO 5º** - A Associação Cultural e Desportiva de Boa Ventura, compôr-se-à de um número ilimitado de associados, das classes a saber: efectivos, familiares e desportivos. \_\_\_\_\_

- a) - **EFFECTIVOS** - são os fundadores da Associação e aqueles que forem admitidos pela Direcção e contribuirem com o pagamento duma jóia e de quota mensais; \_\_\_\_\_
- b) - **FAMILARES** - o cônjuge e os filhos dos associados efectivos, com idades compreendidas entre os dez e os vinte e um anos;

Handwritten signature and initials "JSS" in the top right corner.

c) **DESPORTIVOS** - Todos os indivíduos que representem a Associação na prática oficial de alguma das suas modalidades desportivas. \_\_\_\_\_

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Poderão existir associados honorários, estando estes dispensados de pagamento de jóia ou de outros encargos. \_\_\_\_\_

Estes associados são pessoas singulares ou colectivas de reconhecida competência e prestígio, nacionais ou estrangeiros; admitidos por deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados efectivos, mediante proposta fundamentada da Direcção. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 6º - Nº 1** - A admissão dos associados efectivos ou desportivos, será feita por proposta enviada à Direcção por dois associados no gozo dos seus direitos, declarando nela, o nome, idade, estado, domicílio e profissão do admitendo. \_\_\_\_\_

**Nº 2** - A exclusão de associados compete à Assembleia Geral, com proposta fundamentada da Direcção que deve antecipadamente proceder à averiguação dos factos puníveis com a notificação do infractor que deverá ser ouvido sempre que possível. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 7º** - A admissão dos associados familiares será feita por qualquer membro da Direcção sem necessidade das formalidade a que se refere o artigo sexto número um. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO 3º**

#### **DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 8º** - Todos os associados são obrigados a: \_\_\_\_\_

- Ha-152
- 156
- Pa Se
- 193
- 194
- 195
- 196
- 197
- 198
- 199
- 200
- 201
- 202
- 203
- 204
- 205
- 206
- 207
- 208
- 209
- 210
- 211
- 212
- 213
- 214
- 215
- 216
- 217
- 218
- 219
- 220
- 221
- 222
- 223
- 224
- 225
- 226
- 227
- 228
- 229
- 230
- 231
- 232
- 233
- 234
- 235
- 236
- 237
- 238
- 239
- 240
- 241
- 242
- 243
- 244
- 245
- 246
- 247
- 248
- 249
- 250
- 251
- 252
- 253
- 254
- 255
- 256
- 257
- 258
- 259
- 260
- 261
- 262
- 263
- 264
- 265
- 266
- 267
- 268
- 269
- 270
- 271
- 272
- 273
- 274
- 275
- 276
- 277
- 278
- 279
- 280
- 281
- 282
- 283
- 284
- 285
- 286
- 287
- 288
- 289
- 290
- 291
- 292
- 293
- 294
- 295
- 296
- 297
- 298
- 299
- 300
- 301
- 302
- 303
- 304
- 305
- 306
- 307
- 308
- 309
- 310
- 311
- 312
- 313
- 314
- 315
- 316
- 317
- 318
- 319
- 320
- 321
- 322
- 323
- 324
- 325
- 326
- 327
- 328
- 329
- 330
- 331
- 332
- 333
- 334
- 335
- 336
- 337
- 338
- 339
- 340
- 341
- 342
- 343
- 344
- 345
- 346
- 347
- 348
- 349
- 350
- 351
- 352
- 353
- 354
- 355
- 356
- 357
- 358
- 359
- 360
- 361
- 362
- 363
- 364
- 365
- 366
- 367
- 368
- 369
- 370
- 371
- 372
- 373
- 374
- 375
- 376
- 377
- 378
- 379
- 380
- 381
- 382
- 383
- 384
- 385
- 386
- 387
- 388
- 389
- 390
- 391
- 392
- 393
- 394
- 395
- 396
- 397
- 398
- 399
- 400
- 401
- 402
- 403
- 404
- 405
- 406
- 407
- 408
- 409
- 410
- 411
- 412
- 413
- 414
- 415
- 416
- 417
- 418
- 419
- 420
- 421
- 422
- 423
- 424
- 425
- 426
- 427
- 428
- 429
- 430
- 431
- 432
- 433
- 434
- 435
- 436
- 437
- 438
- 439
- 440
- 441
- 442
- 443
- 444
- 445
- 446
- 447
- 448
- 449
- 450
- 451
- 452
- 453
- 454
- 455
- 456
- 457
- 458
- 459
- 460
- 461
- 462
- 463
- 464
- 465
- 466
- 467
- 468
- 469
- 470
- 471
- 472
- 473
- 474
- 475
- 476
- 477
- 478
- 479
- 480
- 481
- 482
- 483
- 484
- 485
- 486
- 487
- 488
- 489
- 490
- 491
- 492
- 493
- 494
- 495
- 496
- 497
- 498
- 499
- 500
- 501
- 502
- 503
- 504
- 505
- 506
- 507
- 508
- 509
- 510
- 511
- 512
- 513
- 514
- 515
- 516
- 517
- 518
- 519
- 520
- 521
- 522
- 523
- 524
- 525
- 526
- 527
- 528
- 529
- 530
- 531
- 532
- 533
- 534
- 535
- 536
- 537
- 538
- 539
- 540
- 541
- 542
- 543
- 544
- 545
- 546
- 547
- 548
- 549
- 550
- 551
- 552
- 553
- 554
- 555
- 556
- 557
- 558
- 559
- 560
- 561
- 562
- 563
- 564
- 565
- 566
- 567
- 568
- 569
- 570
- 571
- 572
- 573
- 574
- 575
- 576
- 577
- 578
- 579
- 580
- 581
- 582
- 583
- 584
- 585
- 586
- 587
- 588
- 589
- 590
- 591
- 592
- 593
- 594
- 595
- 596
- 597
- 598
- 599
- 600
- 601
- 602
- 603
- 604
- 605
- 606
- 607
- 608
- 609
- 610
- 611
- 612
- 613
- 614
- 615
- 616
- 617
- 618
- 619
- 620
- 621
- 622
- 623
- 624
- 625
- 626
- 627
- 628
- 629
- 630
- 631
- 632
- 633
- 634
- 635
- 636
- 637
- 638
- 639
- 640
- 641
- 642
- 643
- 644
- 645
- 646
- 647
- 648
- 649
- 650
- 651
- 652
- 653
- 654
- 655
- 656
- 657
- 658
- 659
- 660
- 661
- 662
- 663
- 664
- 665
- 666
- 667
- 668
- 669
- 670
- 671
- 672
- 673
- 674
- 675
- 676
- 677
- 678
- 679
- 680
- 681
- 682
- 683
- 684
- 685
- 686
- 687
- 688
- 689
- 690
- 691
- 692
- 693
- 694
- 695
- 696
- 697
- 698
- 699
- 700
- 701
- 702
- 703
- 704
- 705
- 706
- 707
- 708
- 709
- 710
- 711
- 712
- 713
- 714
- 715
- 716
- 717
- 718
- 719
- 720
- 721
- 722
- 723
- 724
- 725
- 726
- 727
- 728
- 729
- 730
- 731
- 732
- 733
- 734
- 735
- 736
- 737
- 738
- 739
- 740
- 741
- 742
- 743
- 744
- 745
- 746
- 747
- 748
- 749
- 750
- 751
- 752
- 753
- 754
- 755
- 756
- 757
- 758
- 759
- 760
- 761
- 762
- 763
- 764
- 765
- 766
- 767
- 768
- 769
- 770
- 771
- 772
- 773
- 774
- 775
- 776
- 777
- 778
- 779
- 780
- 781
- 782
- 783
- 784
- 785
- 786
- 787
- 788
- 789
- 790
- 791
- 792
- 793
- 794
- 795
- 796
- 797
- 798
- 799
- 800
- 801
- 802
- 803
- 804
- 805
- 806
- 807
- 808
- 809
- 810
- 811
- 812
- 813
- 814
- 815
- 816
- 817
- 818
- 819
- 820
- 821
- 822
- 823
- 824
- 825
- 826
- 827
- 828
- 829
- 830
- 831
- 832
- 833
- 834
- 835
- 836
- 837
- 838
- 839
- 840
- 841
- 842
- 843
- 844
- 845
- 846
- 847
- 848
- 849
- 850
- 851
- 852
- 853
- 854
- 855
- 856
- 857
- 858
- 859
- 860
- 861
- 862
- 863
- 864
- 865
- 866
- 867
- 868
- 869
- 870
- 871
- 872
- 873
- 874
- 875
- 876
- 877
- 878
- 879
- 880
- 881
- 882
- 883
- 884
- 885
- 886
- 887
- 888
- 889
- 890
- 891
- 892
- 893
- 894
- 895
- 896
- 897
- 898
- 899
- 900
- 901
- 902
- 903
- 904
- 905
- 906
- 907
- 908
- 909
- 910
- 911
- 912
- 913
- 914
- 915
- 916
- 917
- 918
- 919
- 920
- 921
- 922
- 923
- 924
- 925
- 926
- 927
- 928
- 929
- 930
- 931
- 932
- 933
- 934
- 935
- 936
- 937
- 938
- 939
- 940
- 941
- 942
- 943
- 944
- 945
- 946
- 947
- 948
- 949
- 950
- 951
- 952
- 953
- 954
- 955
- 956
- 957
- 958
- 959
- 960
- 961
- 962
- 963
- 964
- 965
- 966
- 967
- 968
- 969
- 970
- 971
- 972
- 973
- 974
- 975
- 976
- 977
- 978
- 979
- 980
- 981
- 982
- 983
- 984
- 985
- 986
- 987
- 988
- 989
- 990
- 991
- 992
- 993
- 994
- 995
- 996
- 997
- 998
- 999
- 1000
- Nº 1 a) - Observar rigorosamente estes Estatutos; \_\_\_\_\_
- b) Acatar as indicações da Direcção, quando não sejam contrárias ao espírito destes Estatutos; \_\_\_\_\_
- c) Não discutir assuntos de carácter político ou religioso; \_\_\_\_\_
- d) Tratar com urbanidade o pessoal de serviço; \_\_\_\_\_
- e) - Avisar por escrito a Direcção, quando pretender deixar de fazer parte da associação achando-se quite das suas obrigações para com a Associação. \_\_\_\_\_
- f) Pagar mensalmente a quota que for designada pela Assembleia Geral cujo montante será anualmente fixado pela Direcção e aprovado em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- g) - Servir gratuitamente os cargos para que forem nomeados ou eleitos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 9º** - Todos os associados têm como direitos: \_\_\_\_\_

- a) - Frequentar a sede e usufruir das suas instalações e tomar parte nas suas actividades; \_\_\_\_\_
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos; \_\_\_\_\_
- c) - Tomar parte nas Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_
- d) - Reclamar e recorrer para a Assembleia Geral de qualquer resolução da Direcção; \_\_\_\_\_
- e) - Examinar os livros e contas de gerência; \_\_\_\_\_
- f) - Pedir a sua demissão, sem prejuízo da satisfação dos seus deveres para com a Associação até à data do pedido. \_\_\_\_\_
- Assistir às sessões e festas que se efectuarem na Associação que sejam dedicadas aos sócios. \_\_\_\_\_

JS 7

## **CAPÍTULO 4º**

### **DOS ORGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 10º** - São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 11º - Nº 1** - A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à eleição dos seus membros durante o mês de Dezembro do último ano de cada triénio. \_\_\_\_\_

**Nº 2** - Os Corpos Gerentes permanecem em exercício até à posse dos que devam suceder-lhes. \_\_\_\_\_

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 12º - Nº 1** - A Assembleia Geral, Órgão soberano da Associação é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo a sua Mesa composta por um presidente e dois secretários, sendo convocada pelo seu presidente ou quem as suas vezes fizer. \_\_\_\_\_

**Nº 2** - Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados, mas nenhum associado poderá representar naquela mais de três. \_\_\_\_\_

**Nº 3** - Os poderes de representação serão conferidos por simples carta pelo associado representado, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual se menciona expressamente a matéria da ordem do dia para o qual os poderes são conferidos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 13º - A ASSEMBLEIA GERAL DELEGA OS SEUS PODERES:** \_\_\_\_\_

Fl. 134  
P. 3  
L.S. 8  
Ca. 10

a) - Em uma mesa composta de um Presidente, dois secretários e seus substitutos, funcionando estes só na ausência ou impedimento dos efectivos. \_\_\_\_\_

b) - Em corpo administrativo composto de cinco membros efectivos , que se denomina Direcção. \_\_\_\_\_

c) - Em um Conselho Fiscal, composto de três membros. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 14º - É DA EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL:** \_\_\_\_\_

a) - Eleger e destituir, por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

b) - Apreciar e votar o Relatório de Contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios;

c) - Apreciar e votar os Planos Anuais e Plurianuais de investimento bem como o Orçamento Anual e Orçamentos Suplementares, se os houver. \_\_\_\_\_

d) - Deliberar sobre a exclusão de qualidade de associado, nos termos do numero dois do artigo sexto. \_\_\_\_\_

e) - Designar mediante proposta do Conselho Fiscal, a sociedade ou individualidade revisora de contas que há - de assessorar no exercício de fiscalização dos negócios associativos; \_\_\_\_\_

f) Alterar os Estatutos nos termos do artigo trinta e cinco e os regulamentos internos da Associação, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos; \_\_\_\_\_

g) - Autorizar a criação de delegações sob proposta da Direcção;

fs 9

- h) - Aprovar a alienação de bens imóveis pertencentes à Associação bem como os móveis sujeitos a registo; \_\_\_\_\_
  - i) - Os montantes das quotas a pagar pelos associados efectivos;
  - j) - Deliberar sobre a dissolução da Associação; \_\_\_\_\_
- Em geral, deliberar sobre quaisquer outros assuntos não compreendidos nas atribuições dos outros órgãos associativos.

### DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**ARTIGO 15º** - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente. \_\_\_\_\_

**Nº 1** - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano até o dia trinta e um de Março para discussão e aprovação das Contas de Gerência e extraordinariamente sempre que o Presidente da Mesa a convoque, por iniciativa própria ou a pedido da Direcção.

**Nº 2** - No mês de Dezembro do último ano de cada triénio, a Assembleia Geral reunirá também ordinariamente para proceder à eleição dos Corpos Gerentes. \_\_\_\_\_

**Nº 3** - De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio e assinadas pelos membros da respectiva Mesa ou por quem a substituir; \_\_\_\_\_

**ARTIGO 16º - nº 1** - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias, salvo se for outro o prazo legal, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, donde conste o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. \_\_\_\_\_

Nº 2 - A Assembleia Geral só poderá funcionar e deliberar em primeira convocação com a presença de dois terços de associados.

Nº 3 - Na falta daquele número, a Assembleia reunirá meia hora depois com qualquer número de associados presentes. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 17º** - A Assembleia Geral poderá funcionar só com associados efectivos, quando o assunto nela a tratar não seja de natureza desportiva podendo quando o seja, funcionar só com associados desportivos, devendo em qualquer caso estar presente a Direcção; \_\_\_\_\_

**PARAGRÁFO ÚNICO** - Poderão participar nestas Assembleias Gerais os associados honorários e familiares. \_\_\_\_\_

### **CAPÍTULO 5º**

#### **DA DIRECÇÃO**

**ARTIGO 18º** - A Direcção é constituída por cinco membros: Um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, Um Tesoureiro e um Vogal. \_\_\_\_\_

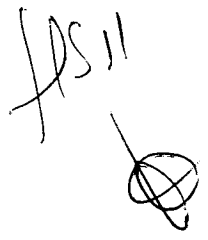
**ARTIGO 19º** - A Direcção terá um mandato de duração de três anos, podendo ser reeleita por igual prazo. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 20º** - A Direcção representa para todos os efeitos legais a Associação cujo Presidente tem funções coordenadoras e é a ela que compete a iniciativa e a superintendência em todas as actividades.

#### **AS SUAS ATRIBUIÇÕES SÃO:**

- a) - Administrar a Associação; \_\_\_\_\_
- b) - Formular os regulamentos para o funcionamento e serviço interno, os quais submeterá à apreciação da Assembleia Geral;

Pr. 135  
10  
Ca de  
us

ADS 11  


- c) - Intervir em quaisquer conflitos ou desavenças entre associados resolvendo-os com a maior tolerância e imparcialidade; \_\_\_\_\_
- d) - Convidar para os actos solenes da Associação entidades que julgue convenientes; \_\_\_\_\_
- e) - Facultar ao Conselho Fiscal, sempre que ele exija, a escrituração e documentos e prestar quaisquer outros esclarecimentos; \_\_\_\_\_
- f) - Formular o Relatório da sua Gerência e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
- g) - Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO 6º**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 21º** - O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente e dois Vogais, sendo o órgão fiscalizador das actividade da Direcção, a quem compete dar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência apresentada por aquela. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 22º** - Compete ainda ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

- a) - Pedir por intermédio da Direcção, a convocação da Assembleia Geral, quando julgar necessário; \_\_\_\_\_
- b) - Responder e opinar sobre qualquer consulta que lhe seja feita pela Direcção, assistindo às suas sessões sempre que lhe seja requerido;
- Formular o relatório da sua gerência e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO 7º**

### **ELEIÇÃO E POSSES**

R. 136  
1512  
[Handwritten signatures and initials]

**ARTIGO 23°** - Só são eleitores e elegíveis todos os associados, salvos associados Familiares que não poderão ser elegíveis. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 24°** - As eleições para qualquer cargo da Associação, serão feitas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 25°** - A Assembleia Geral poderá julgar nulas as eleições em que se tiverem preterido formalidades cuja observância possa ter influenciado no resultado final das mesmas. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 26°** - Para eleição de quaisquer cargos, require-se a maioria absoluta no primeiro escrutínio e bastando maioria relativa no segundo. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 27°** - O apuramento das eleições será feita na mesma sessão em que o acto eleitoral tiver lugar. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 28°** - À Mesa, compete fiscalizar se os eleitores elegíveis estão em pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 29°** - A posse será dada após o apuramento dos resultados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante. \_\_\_\_\_

**CAPÍTULO 8°**

**PENALIDADES DOS ASSOCIADOS EFECTIVOS,  
HONORÁRIOS E DESPORTIVOS**

**ARTIGO 30° - PERDEM DIREITO DE ASSOCIADOS:**

- a) - Os associados efectivos que devam mensalidades e que sendo avisados por escrito pela Direcção, as não satisfaçam no prazo de quinze dias a contar da data do aviso; \_\_\_\_\_
- b) - Todos aqueles associados a quem a Assembleia Geral, reconheça terem lesado a Associação; \_\_\_\_\_

13  
R

c) - Os que pelo seu mau comportamento nas instalações da associação ou onde ela se faça representar, mereçam censura e sendo admoestados pela Direcção ou pela Mesa da Assembleia Geral, reincidirem, desacatando as observações que lhes tenham sido feitas ou o regulamento em vigor. \_\_\_\_\_

**PARAGRÁFO PRIMEIRO** - Neste caso o associado fica logo suspenso das suas garantias e a Assembleia Geral decidirá sobre a gravidade do caso e a pena a aplicar. \_\_\_\_\_

**PARAGRÁFO SEGUNDO** - As penas são: a suspensão de um a seis meses ou demissão. \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO 10º**

### **FUNDO SOCIAL**

**ARTIGO 31º** - Constitui fundo social da associação para a realização da sua acção, as receitas das contribuições dos seus associados, conforme vier a ser regulamentado internamente, os donativos de particulares e os subsídios oficiais que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer receitas que derivem de actividades desportivas, culturais, multas aplicadas aos associados ou outras actividades que a associação delibere levar a cabo, bem como quaisquer recursos compatíveis à natureza e fins da associação. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 32º** - As despesas da associação serão as que resultarem unicamente da prossecução dos fins a que se propõe. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 33º** - Quando por falta absoluta de recursos e esgotados todos os meios legais de os obter ou por que outro motivo ditado pela Lei Geral do País, a dissolução da associação deverá só ter efeitos

137  
14  
6  
[Handwritten signatures]

desde que aprovada por três quartas partes de todos os associados convocados para esse fim em Assembleia Geral extraordinária, o que não podendo a continuar a existir a Associação, nomear-se-á uma comissão liquidatária, composta de cinco associados dos mais antigos, que procederá à venda de todos os bens pertencentes à associação.

**ARTIGO 34°** - Feita a liquidação e paga as dívidas se houver, o saldo se existir em caso de extinção, o património da associação terá o destino que lhe for fixado por deliberação dos associados, devendo, porém, reverter a favor de outra pessoa colectiva que assegure, tanto quanto possível a realização dos fins da associação extinta. \_\_\_\_\_

## CAPÍTULO 11°

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 35°** - A Assembleia Geral, só com a deliberação de voto favorável de três quartas partes do número de associados presentes, se pronunciará sobre a alteração dos estatutos, quando julgar conveniente, devendo a convocação da Assembleia Geral ser feita nos termos do número um do artigo dezasseis. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 36°** - A Associação obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente e de um outro qualquer membro da Direcção. Na falta do Presidente são necessárias para obrigar a associação a assinatura conjunta de três membros da Direcção. \_\_\_\_\_

**ARTIGO 37°** - Os casos omissos a estes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

- [Handwritten signature]  
- [Handwritten signature]